

180 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 39.999.619/0001-97 - NIRE 3530060878-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023

1 Data, hora e local: No dia 06 de fevereiro de 2023, às 09h00, na sede social da **180 Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, CEP: 05.409-010 (**"Companhia"**). **2 Presença:** **180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda.**, acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas". **3 Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**"Lei das S.A."**), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia. **4 Mesa:** Presidente: Sr. Mauro Levi D'Ancona; Secretário: Guilherme Couto Galacine. **5 Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre (I) a alteração da denominação social da Companhia; (II) a mudança de objeto social da Companhia; (III) a reestruturação da administração da Companhia; (IV) a alteração da data da Assembleia Geral Ordinária; (V) a eleição dos diretores da Companhia e a designação de funções regulatórias específicas; (VI) a reforma e reformulação integral do Estatuto Social da Companhia (**"Estatuto Social"**); e (VII) a consolidação do Estatuto Social. **6 Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue: (i) Modificar a denominação social da Companhia de **"180 Brasil Empreendimentos e Participações S.A."** para **"180 Seguros S.A."**, passando o Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 1º À 180 SEGUROS S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."** (ii) Modificar o objeto social da Companhia de participação **"como sócia e/ou acionista, no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior"** para **"operações de seguros de danos e pessoas"**, passando o Artigo 4º passa vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros de danos e pessoas, tais como definidos na legislação em vigor, em todo território nacional."** (iii) Reestruturar a administração da Companhia, mediante a alteração da estrutura da Diretoria. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros com as seguintes designações: 01 (um) Diretor de Compliance e Riscos, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Técnico, de Tecnologia e Operações, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá, dentre esses, 01 (um) Diretor Presidente, para mandatos unificados de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. a. Em razão das deliberações tomadas no item (iii) acima, os Artigos 8º ao 15 do Estatuto Social são reformulados e reenumerados, passando a vigorar com as seguintes novas redações: **"Capítulo IV. Administração: Artigo 8º À Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor de Compliance e Riscos, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Técnico, de Tecnologia e Operações, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá, dentre esses, 01 (um) Diretor Presidente, sendo todos com mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei, regulamentação e pelo presente Estatuto Social. Parágrafo 2º Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. Parágrafo 3º A remuneração global dos membros da diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria a deliberação sobre a forma de sua distribuição. Artigo 9º Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pela Assembleia Geral, os Diretores terão as seguintes atribuições: (a) Caberá ao Diretor Presidente dirigir e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais. (b) Caberá à Diretoria de Compliance e Riscos a gestão do Jurídico, Compliance, Controles Internos e Ouvidoria da Companhia, conforme legislação e regulamentação vigentes emitidas pelo CNSP e SUSEP; assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação concernente à Lavagem de Dinheiro; executar papéis e responsabilidades concernentes à unidade de gestão de riscos, auditoria contábil e atuarial independentes previstos na regulamentação em vigor; e auditar o cumprimento das políticas internas e normas da SUSEP. (c) A Diretoria Administrativa-Financeira terá como função ser responsável pelas relações, respostas e prestação de informações à SUSEP; pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; pela supervisão das áreas financeira e contábil da Companhia; e planejar o processo de auditoria contábil e atuarial. (d) A Diretoria Comercial terá como função gerir a estratégia comercial; as vendas dos diversos canais e seu respectivo sistema de comissionamento de incentivo; acompanhar e gerir o resultado de cada canal e o mercado, propor e prospectar novos canais; gerir comunicação com canais comerciais; e divulgar produtos da Companhia. (e) A Diretoria Técnica, de Tecnologia e Operações terá como função a responsabilização pelo estabelecimento dos planos de aceitação de proponentes; pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, notas técnicas e cálculos que permitam a adequada constituição de provisões, reservas e fundos; pelo acompanhamento do ciclo de vida dos produtos e seus resultados; pelo estabelecimento do pricing e parametrizações de cada produto; o fornecimento de diretrizes para elaboração de estudos atuariais, custeio e pricing; responder tecnicamente por produtos, coberturas, regulamentos, condições gerais, notas técnicas e cálculos de adequação de provisões e reservas técnicas; planejar, desenvolver e responsabilizar-se por toda a tecnologia de informações e processos; gerir os processos de emissão de contratos, registro de operação no SRO-SUSEP, de sinistro, de atendimento e os contratos de cosseguro e resseguro. Artigo 10. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, os demais diretores indicarão um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído. Parágrafo 1º Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger um novo diretor para ocupar o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. Parágrafo 2º Para efeitos deste artigo, se a ausência ou impedimento de diretor persistir por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o cargo será considerado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para preencher o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores. Parágrafo 3º Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião. Parágrafo 4º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. Artigo 12. A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. Artigo 13. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social; (b) elaborar o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução; (c) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e (e) distribuir entre seus membros as funções da administração da Companhia. Artigo 14. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; (c) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo movimentar e transferir recursos, emitir e endossar cheques, assinar contratos de câmbio, autorizar pagamentos por carta ou qualquer outro meio escrito, realizar e resgatar aplicações financeiras; (d) pela assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; Parágrafo 1º As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por dois diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, serão assinadas por dois diretores e terão prazo de validade indeterminado e permitido o subestabelecimento. Parágrafo 2º A prática dos seguintes atos de administração da Companhia está sujeita ao prévio e expresso consentimento da sócia ou do Diretor Presidente, sendo que o consentimento poderá ser concedido por e-mail: (i) a venda, operação ou transferência de bens e ativos da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (ii) a realização de qualquer operação com qualquer Diretor ou acionista da Companhia (ou pessoas a eles relacionadas), com exceção de operações empregatícias, em condições razoáveis e habituais; (iii) o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, know-how ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Companhia; (iv) o ajustamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) a participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures ou outros tipos de associações empresariais; (vi) contrair empréstimos e/ou garantias em nome da Companhia; (vii) a prática de quaisquer outros atos, parcerias, ou assinatura de quaisquer documentos, principalmente estratégicos, que vinculem a sociedade e/ou onerem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a sociedade que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (viii) a realização de pagamentos que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Artigo 15. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral." b. Em razão das deliberações tomadas no item (iii) acima, os Artigos subsequentes ao Artigo 15 passam a ser reenumerados, conforme Estatuto Social consolidado aprovado por esta assembleia. (iv) Eleger os 4 (quatro) Diretores descritos abaixo, com mandato de 3 (três) anos, para os seguintes cargos e funções regulatórias SUSEP: (a) Sr. **Mauro Levi D'ancona**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.835.749-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.955.438-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, que passará de **"Diretor sem Designação Específica"** para **"Diretor Presidente"** e **"Diretor Administrativo-Financeiro"** e exercerá as seguintes funções regulatórias SUSEP: (i) Diretor responsável pelas Relações com a SUSEP, conforme Circular SUSEP nº 234/2003; (ii) Diretor Administrativo-Financeiro, conforme Circular SUSEP nº 234/2003; e (iii) Diretor responsável pela Contabilidade, conforme Resolução CNSP nº 432/2021; (b) Sr. **Franco Lamping**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.564.565-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.531.808-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, que passará de **"Diretor sem Designação Específica"** para **"Diretor Técnico, de Tecnologia e Operações"** e exercerá as seguintes funções regulatórias SUSEP: (i) Diretor responsável Técnico, conforme Circular SUSEP nº 234/2003 e Resolução CNSP nº 432/2021; (ii) Diretor responsável pelo Registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos, conforme Resolução CNSP nº 143/2005; (iii) Diretor responsável pelo Registro das Operações no SRO-SUSEP, conforme Resolução CNSP nº 383/2020; (c) Sra. **Renata Struckas**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.238.379-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 292.237.378-93, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, que passará de **"Diretor sem Designação Específica"** para **"Diretora de Compliance e Riscos"** e exercerá as seguintes funções regulatórias SUSEP: (i) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 e Circular SUSEP nº 612/2020; (ii) Diretora responsável pelos Controles Internos, conforme Resolução CNSP nº 416/2021; e (iii) acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil e atuarial independentes previstos na regulamentação em vigor, conforme Resolução nº CNSP 432/2021 e Circulares SUSEP nº 234/2003; e (iv) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução nº 382/2020 (Política de Conduta); (d) **Renan Magri**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.696.211-0 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.484.799-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, que passará de **"Diretor sem Designação Específica"** para **"Diretor Comercial"** e exercerá a seguinte função regulatória SUSEP: (i) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, conforme Resolução CNSP nº 431/2021; Os membros da diretoria eleitos serão reconduzidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia". Os termos de posse dos novos diretores foram entregues à Companhia e serão arquivados em sua sede social. (v) Alterar da data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, em razão da mudança do objeto social, de **"30 de abril de cada ano"** para **"31 de março de cada ano"**, passando o Artigo 16 é reformulado a vigorar com a seguinte nova redação: **"Capítulo V. Assembleia Geral: Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir."** (vi) Reformar, renumerar e reformular o Estatuto Social para que, em razão das reformas acima, todos os antigos artigos sejam alterados e todos os dispositivos do Estatuto Social sejam reenumerados, passando o mesmo a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social, em conformidade com a deliberação abaixo. (vii) Consolidar o Estatuto Social, à luz das deliberações tomadas nos itens acima nos termos do **Anexo I. 7 Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A.. **8 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 1 da Companhia. São Paulo, 06 de fevereiro de 2023. Mesa: Sr. Mauro Levi D'Ancona (Presidente) e Sr. Guilherme Couto Galacine (Secretário). Acionista presente: 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda. (representada por Mauro Levi D'Ancona). **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 06 de fevereiro de 2023. Mauro Levi D'Ancona - Presidente, Guilherme Couto Galacine - Secretário. JUCESP nº 214.148/23-3 em 25/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO I A: Estatuto Social reformado e consolidado da Companhia: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º À 180 SEGUROS S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º À Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. Artigo 3º À Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Objeto Social: Artigo 4º À Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros de danos e pessoas, tais como definidos na legislação em vigor, em todo território nacional. Capítulo III. Capital Social: Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º A todos os acionistas será garantido o direito de preferência para subscrição de aumentos de capital social proporcionalmente ao seu respectivo número de ações, nos termos da legislação aplicável. Capítulo IV. Administração: Artigo 8º À Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor de Compliance e Riscos, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor Técnico, de Tecnologia e Operações, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá, dentre esses, 01 (um) Diretor Presidente, sendo todos com mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei, regulamentação e pelo presente Estatuto Social. Parágrafo 2º Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. Parágrafo 3º A remuneração global dos membros da diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria a deliberação sobre a forma de sua distribuição. Artigo 9º Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pela Assembleia Geral, os Diretores terão as seguintes atribuições: (a) Caberá ao Diretor Presidente dirigir e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral dos negócios da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais. (b) Caberá à Diretoria de Compliance e Riscos a gestão do Jurídico, Compliance, Controles Internos e Ouvidoria da Companhia, conforme legislação e regulamentação vigentes emitida pelo CNSP e SUSEP; assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação concernente à Lavagem de Dinheiro; executar papéis e responsabilidades concernentes à unidade de gestão de riscos, auditoria contábil e atuarial independentes previstos na regulamentação em vigor; e auditar o cumprimento das políticas internas e normas da SUSEP. (c) A Diretoria Administrativa-Financeira terá como função ser responsável pelas relações, respostas e prestação de informações à SUSEP; pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; pela supervisão das áreas financeira e contábil da Companhia; e planejar o processo de auditoria contábil e atuarial. (d) A Diretoria Comercial terá como função gerir a estratégia comercial; as vendas dos diversos canais e seu respectivo sistema de comissionamento de incentivo; acompanhar e gerir o resultado de cada canal e o mercado, propor e prospectar novos canais; gerir comunicação com canais comerciais; e divulgar produtos da Companhia. (e) A Diretoria Técnica, de Tecnologia e Operações terá como função a responsabilização pelo estabelecimento dos planos de aceitação de proponentes; pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, notas técnicas e cálculos que permitam a adequada constituição de provisões, reservas e fundos; pelo acompanhamento do ciclo de vida dos produtos e seus resultados; pelo estabelecimento do pricing e parametrizações de cada produto; o fornecimento de diretrizes para elaboração de estudos atuariais, custeio e pricing; responder tecnicamente por produtos, coberturas, regulamentos, condições gerais, notas técnicas e cálculos de adequação de provisões e reservas técnicas; planejar, desenvolver e responsabilizar-se por toda a tecnologia de informações e processos; gerir os processos de emissão de contratos, registro de operação no SRO-SUSEP, de sinistro, de atendimento e os contratos de cosseguro e resseguro. Artigo 10. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, os demais diretores indicarão um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído. Parágrafo 1º Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger um novo diretor para ocupar o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. Parágrafo 2º Para efeitos deste artigo, se a ausência ou impedimento de diretor persistir por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o cargo será considerado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para preencher o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores. Parágrafo 3º Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião. Parágrafo 4º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. Artigo 12. A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. Artigo 13. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social; (b) elaborar o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução; (c) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e (e) distribuir entre seus membros as funções da administração da Companhia. Artigo 14. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; (c) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo movimentar e transferir recursos, emitir e endossar cheques, assinar contratos de câmbio, autorizar pagamentos por carta ou qualquer outro meio escrito, realizar e resgatar aplicações financeiras; (d) pela assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; Parágrafo 1º As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por dois diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, serão assinadas por dois diretores e terão prazo de validade indeterminado e permitido o subestabelecimento. Parágrafo 2º A prática dos seguintes atos de administração da Companhia está sujeita ao prévio e expresso consentimento da sócia ou do Diretor Presidente, sendo que o consentimento poderá ser concedido por e-mail: (i) a venda, operação ou transferência de bens e ativos da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (ii) a realização de qualquer operação com qualquer Diretor ou acionista da Companhia (ou pessoas a eles relacionadas), com exceção de operações empregatícias, em condições razoáveis e habituais; (iii) o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, know-how ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Companhia; (iv) o ajustamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) a participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures ou outros tipos de associações empresariais; (vi) contrair empréstimos e/ou garantias em nome da Companhia; (vii) a prática de quaisquer outros atos, parcerias, ou assinatura de quaisquer documentos, principalmente estratégicos, que vinculem a sociedade e/ou onerem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a sociedade que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (viii) a realização de pagamentos que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Artigo 15. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. Capítulo V. Assembleia Geral: Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas e secretariadas por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. Parágrafo 2º Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas. Artigo 17. Compete à Assembleia Geral: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar a remuneração global dos diretores; (iv) alterar o Estatuto Social; (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia; (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia; (viii) deliberar sobre os casos omissos e/ou não definidos no presente Estatuto; e (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social. Capítulo VI. Conselho Fiscal: Artigo 18. O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 19. O exercício social iniciará-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. Capítulo VIII. Liquidação: Artigo 20. Em caso de liquidação da Companhia, a legislação em vigor será observada. Capítulo IX. Alterações: Artigo 21. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos dos acionistas, observadas as demais disposições legais.****

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>